LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 09 DE ABRIL DE 2024.
Acrescenta e Cria vagas de emprego público e dá outras providencias

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao anexo IV da Lei Complementar n.º 11, de 28 de outubro de 2022, os seguintes números de cargos de provimento efetivo:

Emprego Público	n.º Empregos
Motorista	01
Agente de Vetores	01

Art. 2º - Fica criado no anexo IV da Lei complementar n.º 11, de 28 de outubro de 2022, o emprego público de provimento efetivo de Técnico de Informática, conforme abaixo:

Emprego Publico	n.º Empregos	Carga horária semanal	Salário/Referencia	Atribuição	Requisitos
Técnico de Informática	02	40 horas	(R.03)	Desenvolver atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores, envolvendo utilização de aplicativos e problemas de hardware e software. Auxiliar na execução de planos de manutenção dos programas, equipamentos e sistemas operacionais. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção da rede de computadores. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	Ser portador de no mínimo diploma de curso técnico na área de tecnologia da informação ou análise e desenvolvimento de sistemas.

Art. 3º - Fica criado no anexo I da Lei complementar n.º 11, de 28 de outubro de 2022, o Departamento de Tecnologia de Informação, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e

o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Tecnologia de Informação, conforme abaixo:

Lotação	Denominação do cargo ou função	Vagas	Referência	Provimento	Natureza
Departamento de Tecnologia da Informação	Diretor de Departamento	1	C.1	Livre Nomeação	Comissão

Parágrafo Único - Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete:
I - o planejamento, implantação, desenvolvimento, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;
II – a execução da política e do plano de tecnologia da informação no âmbito do Município;
III – o assessoramento das Secretarias Municipais nos assuntos administrativos referentes aos planos, programas e projetos propostos e/ou em desenvolvimento; e
IV – a coordenação das atividades que compõem o Departamento de Tecnologia da Informação;

Art. 4º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 09 de abril de 2024.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 061
S. J. do Barreiro 11/04/2024
João Paulo Rodrigues
Assistente Legislativo I